



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

LEI Nº 2.147, de 28 de fevereiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a firmar CONVÊNIO com a Entidade AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASSFA, de Campo Limpo Paulista.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2012, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com a Resolução 001/2012 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Processo Administrativo nº 809/2012, a firmar CONVÊNIO com a Entidade AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASSFA, CNPJ 68.003.193/0001-78, situada na Estrada do Garcia nº 2.153, Km 07 – Jardim Marchetti.

Art. 2º O CONVÊNIO tem como objetivo assegurar à Entidade condições de dar continuidade ao Projeto intitulado “Lar Raio de Luz”, que visa assegurar Proteção Social Especial de Alta Complexidade, através do Serviço de Acolhimento Institucional, para adolescentes de 12 a 18 anos de idade incompletos, em consonância com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA e Lei Municipal nº 1.992, de 29 de junho de 2009.

Art. 3º O valor a ser disponibilizado para o desenvolvimento do Projeto para o exercício de 2012 é de R\$ 210.000,00 ( duzentos e dez mil reais), em 12 (doze) parcelas de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. A ENTIDADE deverá prestar contas do valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), até 30 (trinta) dias após a conclusão do Projeto aos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), que após revisão e aprovação remeterão à Diretoria de Finanças da Prefeitura.

Art.4º A não prestação de contas no prazo previsto e na forma determinada na minuta do CONVÊNIO que integra esta Lei , independentemente de sua transcrição, ou o uso indevido do valor repassado, acarretará em medidas legais cabíveis por parte do Poder Executivo.

Art.5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
07.01.08.243.0015.2.032.01.110000.3.3.50.43



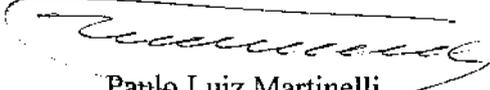
# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.137, de 26 de dezembro de 2011.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e doze.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

## CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_ - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 809/2012

Por este instrumento particular de Convênio, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 255, Centro, Campo Limpo Paulista – SP – Cep: 13231-901, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. **ARMANDO HASHIMOTO**, brasileiro, divorciado, médico, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 9.455.915-6 e CPF nº 033.468.658-00, doravante denominada **PREFEITURA** e, com anuência do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ( Resolução 001/2012 )** representado por seu Presidente Sr. **Otávio Roberto Maciel**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, a Entidade **AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA**, inscrita no CNPJ sob nº 68.003.193/0001-78, com sede na Estrada do Garcia, nº 2.153 – Jardim Marchetti - Campo Limpo Paulista – SP – Cep: 13232-400, representada por sua Presidente **ANA MARIA DE OLIVEIRA ARRUDA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 13.019.367 e CPF nº 867.737.988-68, doravante denominada **ENTIDADE**, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Leis Municipais nºs. 1.992, de 29 de junho de 2009 e \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012, protocolo nº 809/2012 e Resolução 001/2012, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

### CLÁUSULA 1 – OBJETO

- 1.1. A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, atendendo o disposto no artigo 130, IV, da Lei Orgânica Municipal, firma o presente Convênio com o objetivo de propiciar à Entidade Social cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social, a continuidade dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos, em prol dos adolescentes da nossa cidade, de conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Leis Municipais nºs 1.992, de 29 de junho de 2009, Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012 e Resolução 01/2012.
- 1.2. Os recursos financeiros darão sustentabilidade para a execução do projeto de acolhimento institucional intitulado “ Lar Raio de Luz”, cujo objetivo maior é ofertar Proteção Social Especial de Alta Complexidade, através do Serviço de Acolhimento Institucional para adolescentes de 12 a 18 anos incompletos.
- 1.3. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados e a previsão de receitas e despesas, constam do PLANO DE TRABALHO, apresentado pela



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

ENTIDADE e devidamente aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## **CLÁUSULA 2 – VALOR TOTAL E PARCELAMENTO**

2.1- O valor estipulado para o presente Convênio é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais);

2.2- O repasse será em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais);

2.3- Os recursos financeiros repassados serão depositados em conta específica aberta pela ENTIDADE, devendo o saldo remanescente ser aplicado em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação de curto prazo, nos termos da legislação vigente, fazendo parte integrante da prestação de contas.

## **CLAUSULA 3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

## **CLÁUSULA 4 – PRAZO**

O presente Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente Termo e finalizando em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

## **CLAUSULA 5 – DA SUPERVISÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

5.1. Caberá à Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social supervisionar a execução deste CONVÊNIO;

5.2. O acompanhamento e a avaliação serão realizados por COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E OUTRAS APARCERIAS E PROJETOS – CACOP – ou grupo de trabalho a ser criado pela PREFEITURA, sempre sob a supervisão da Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal de Assistência Social;

5.3. Caberá à Comissão ou grupo de trabalho:

a) zelar pelo integral cumprimento das previsões da proposta apresentada pela ENTIDADE;

b) realizar de forma contínua e permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da execução da proposta apresentada pela ENTIDADE;

c) acompanhar a programação das metas e resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução;



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

5.4. Além das atribuições acima referidas, a PREFEITURA poderá determinar aos componentes da Comissão ou grupo de trabalho, com a ajuda de profissional especializado, a realização a qualquer tempo, de auditorias financeiras sobre a aplicação dos recursos repassados para a execução do PROJETO objeto deste CONVÊNIO.

## **CLAUSULA 6 - DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA**

6.1. promover o repasse dos recursos nos prazos e valores previstos neste CONVÊNIO;

6.2. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente CONVÊNIO, analisando as contas prestadas pela ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

6.3 . indicar à ENTIDADE, o Banco e Agência Bancária onde a conta específica deverá ser aberta, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos financeiros necessários à execução do presente;

6.4. prestar apoio técnico à ENTIDADE para que o Projeto possa ser executado com êxito, em toda sua extensão;

6.5. constituir comissão ou grupo de trabalho para o acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos, com a supervisão da Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, sempre com a participação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

## **CLÁUSULA 7 - DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE**

7.1. assumir os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais advindos de contratações para o desenvolvimento do PROJETO;

7.2. manter sempre atualizado o prontuário do adolescente e o arquivo da Entidade;

7.3. atender o adolescente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços em consonância com todo o disposto nos termos deste CONVÊNIO;

7.4. afixar aviso, em local visível, da gratuidade dos serviços prestados;

7.5. anunciar a PREFEITURA de eventual alteração social ou de seu Estatuto, e de mudanças em sua Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração;

7.6. manter cadastro atualizado da Entidade junto ao Conselho Municipal da Assistência Social



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

7.7. promover a prestação de contas referente o uso dos recursos financeiros repassados, até 30 (trinta) dias após a conclusão do PROJETO ou vigência deste CONVÊNIO, que poderá ser prorrogado por vontade das partes, devendo conter:

- a) relatório sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados obtidos, conforme pacto entre as partes;
- b) demonstrativo integral da receita e despesas realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos pela PREFEITURA, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria ENTIDADE e referentes ao objeto aqui pactuado;

7.8. executar, conforme aprovação da PREFEITURA, com a anuência do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a proposta apresentada, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

7.9. observar, durante toda a vigência do presente CONVÊNIO, as orientações emanadas pela PREFEITURA;

7.10. observar, na aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras ou serviços necessários à consecução dos objetivos descritos no presente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

7.11. contratar por si, professores especializados e pessoal técnico adequados para o fiel cumprimento do objeto deste CONVÊNIO:

7.12. providenciar conta corrente, com titularidade, destinada exclusivamente ao recebimento dos repasses de recursos financeiros referidos neste CONVÊNIO e ao gerenciamento dos valores recebidos;

7.13. gerir e aplicar os recursos repassados em estrita observância da legislação vigente e princípios de Direito Administrativo cabíveis à espécie.

## **CLÁUSULA 8 - DAS PENALIDADES**

A ENTIDADE, na hipótese de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste CONVÊNIO, estará sujeita a multa de até 20 % (vinte por cento) do valor do repasse, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sem prejuízo de responder cível ou criminalmente por esses atos, na forma da lei vigente.

## **CLÁUSULA 9 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

9.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, através de processo administrativo, assim como suas cláusulas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes.

9.2. poderá ser denunciado por qualquer das partes com antecedências mínima de 30 (trinta) dias, ocasião em que serão feitos os devidos ajustes de contas;



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

9.3. poderá ser rescindido pela PREFEITURA, unilateralmente, nos termos do art. 79, I, e art. 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA 10 - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente CONVÊNIO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a autorização expressa da PREFEITURA.

## **CLÁUSULA 11 - PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, a PREFEITURA providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Termo de Convênio.

## **CLÁUSULA 12- FORO**

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Convênio.

## **CLÁUSULA 13- DA LEGISLAÇÃO**

O presente CONVÊNIO é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista, Leis Municipais nºs \_\_\_\_\_ e 1.992, de 29 de junho de 2009, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 e Resolução 01/2012.

## **CLÁUSULA 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social será responsável pela supervisão deste CONVÊNIO

14.2. No caso de eventuais disfunções havidas na execução deste CONVÊNIO, as transferências de recursos financeiros serão suspensas pela PREFEITURA até o saneamento da irregularidade, especialmente nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das atividades e metas previstas no PROJETO;
- b) aplicação irregular dos recursos transferidos;
- c) fornecimento pela ENTIDADE de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes nas formas solicitadas pela PREFEITURA e na falta de apresentação do Relatório de Atividades e de Prestação de Contas;
- d) Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes à matéria, pela Lei 8.666/93 e suas alterações e pelos princípios de Direito Administrativo.



## Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam os partícipes o presente Convênio, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e doze.

\_\_\_\_\_  
ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
ANA M. DE OLIVEIRA ARRUDA  
p/ Entidade

Anuência:

\_\_\_\_\_  
OTÁVIO ROBERTO MACIEL  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Testemunhas:

Ass: \_\_\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_